



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul
SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 06/10/2025

OBJETO: Trata-se de inscrições para participação no Congresso UVB 61 anos, conforme especificações do processo de inexigibilidade nº 14/2025.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

MENOR VALOR TOTAL: R\$ 2.561,82 (dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, letra "f", Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se de inscrições para participação no Congresso UVB 61 anos. Refere-se a participação após a filiação da Câmara Municipal a entidade promovida pela Resolução nº 191 de 03 de outubro de 2025; o congresso promove amplos debates, palestras e trocas de experiências sobre os desafios e avanços da gestão legislativa municipal.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado. O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima. A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério subjetivo, devido a inviabilidade de competição, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma demonstro estar ciente e de acordo com a referida compra/serviço, estando acompanhando o processo de dispensa/inexigibilidade.

Esta solicitação de parecer técnico jurídico foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 06/10/2025



GUTIERRES PEDRINE VIEIRA

Consultor Jurídico

Câmara Municipal de São Leopoldo

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)

__/__/__



Câmara Municipal de São Leopoldo
Estado do Rio Grande do Sul
SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO

DATA: 06/10/2025

OBJETO: Trata-se de inscrições para participação no Congresso UVB 61 anos, conforme especificações do processo de inexigibilidade nº 14/2025.

SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DIRETORIA:

MENOR VALOR TOTAL: R\$ 2.561,82 (dois mil e quinhentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 74, inciso III, letra "f", Lei 14.133/21.

AUTORIZAÇÃO JURÍDICA:

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação: trata-se de inscrições para participação no Congresso UVB 61 anos. Refere-se a participação após a filiação da Câmara Municipal a entidade promovida pela Resolução nº 191 de 03 de outubro de 2025; o congresso promove amplos debates, palestras e trocas de experiências sobre os desafios e avanços da gestão legislativa municipal.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório.

No que tange a contratação pretendida, a Lei 14.133/2021 prevê a hipótese de contratação direta. Nesse sentido, não há o que se opor, sob o aspecto jurídico.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificado. O parecer contábil demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; bem como os documentos do futuro contratado (CNPJ e comprovante de regularidade junto a Receita Federal), comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima. A razão da escolha do futuro contratado está pautada em critério subjetivo, devido à inviabilidade de competição, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma demonstro estar ciente e de acordo com a referida compra/serviço, estando acompanhando o processo de dispensa/inexigibilidade.

Esta solicitação de parecer técnico jurídico foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em 06/10/2025



GUTIERRES PEDRINE VIEIRA

Consultor Jurídico

Câmara Municipal de São Leopoldo

Encaminhar para Licitação:

Consultor (a) Jurídico (a)

/ /